



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.384/2026.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO JURUENA – LINHA PARANA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.342.417/0001-61, com a finalidade de custear despesas para a compra de mudas de café para a associação, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena – Linha Paraná de Cotriguaçu – MT, nome fantasia VALE DO JURUENA – associação civil, jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.342.417/0001-61, com sede administrativa na Rod. MT 170, KM 05, Linha Paraná, Zona Rural, Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, custear despesas para a compra de mudas de café para a associação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagamento efetuado em parcela única.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena - deverá apresentar:

- I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- III - certificado de regularidade do FGTS;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que **será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2026.**

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2026.

  
MOISES FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em Exercício

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.384/2026

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 001/2026 DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
VALE DO JURUENA – LINHA PARANA  
E  
PLANO DE TRABALHO

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)

Ofício nº 001/2026

Cotriguaçu, 06 de fevereiro de 2025.

A EXMO. Senhor

**MOISES FERREIRA DE JESUS**

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Prezados Senhor,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa excelência Plano de Trabalho para elaboração de Projeto de Lei com a finalidade de celebrar termo de Fomento para o exercício de 2026 entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO P.A JURUENA, com a finalidade de custear despesas para a compra de mudas de Café para a Associação.

Sendo o que nos reporta neste devido momento elevo votos de estimas e considerações pessoais.

Atenciosamente,



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS LINHA PARANA



# PROJETO / PLANO DE TRABALHO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

**Nome da Entidade:** Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná  
**CNPJ:** 54.342.417/0001-61  
**UF:** MT  
**Atividade (CNAE):** 01.62-8-99 – Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

**Endereço:** Linha Paraná, Rodovia MT-170, Km 5  
**Município/UF:** Cotriguaçu – MT  
**CEP:** 78330-000

---

## 2. RESPONSÁVEL LEGAL

**Nome:** Hélcio Rogério Klein  
**CPF:** 502.676.479-72  
**Cargo/Função:** Presidente

**Telefone:** (66) 98412-5108  
**E-mail:** [helcioklein@gmail.com](mailto:helcioklein@gmail.com)

---

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Celebração de convênio financeiro entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná, com a finalidade de custear despesas para a aquisição de mudas de café destinadas aos produtores rurais associados.

---

## 4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do projeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.

---

## 5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná desenvolve trabalhos voltados ao fortalecimento econômico, social e organizacional dos trabalhadores rurais, promovendo ações de fomento à agricultura, agropecuária e extrativismo.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, comprometida com a defesa, preservação e promoção dos direitos dos produtores rurais associados, buscando melhorar as condições de produção e geração de renda no meio rural.

O apoio financeiro da Prefeitura Municipal é essencial para viabilizar a aquisição de mudas de café, incentivando o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola e contribuindo para o fortalecimento da economia local.

---

## 6. RECURSOS FINANCEIROS

O repasse financeiro será realizado em **parcela única**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser depositada no ato da assinatura do Termo de Fomento.

---

## 7. DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE

**Banco:** 756

**Agência:** 3271

**Conta Corrente:** 202490-0

**Titular da Conta:** Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná

---

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente para custear despesas relacionadas à **aquisição de mudas de café**, destinadas aos produtores rurais associados.

**Natureza da Despesa:** Convênio financeiro

**Valor da Parcela:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Período de Aquisição:** Fevereiro de 2026

**Concedente:** Prefeitura Municipal

**Proponente:** Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná

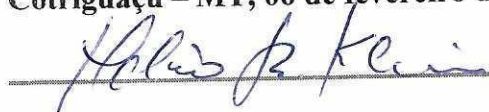
---

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Com o repasse dos recursos pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, espera-se a efetivação do plantio das mudas de café, contribuindo para a melhoria das condições produtivas dos produtores rurais da Linha Paraná, promovendo geração de renda, fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento econômico local.

---

Cotriguaçu – MT, 06 de fevereiro de 2026



---

**Hécio Rogério Klein**

Presidente

Associação dos Produtores Rurais da Linha Paraná

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICO, conforme o processo administrativo n.º 2655/2025.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 19 de fevereiro de 2026.

Odair José Vargas  
Prefeito Municipal

#### GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2026

Contratante: Município de Conquista D'Oeste - MT .

Contratada: Botelho Engenharia e Serviços Ambientais LTDA (CNPJ 36.123.894/0001-54) .

Objeto: Contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia sanitária para atender às necessidades do município .

Valor: O valor mensal é de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 .

Vigência: 12 meses, contados a partir da contratação, com possibilidade de prorrogação .

Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Programa Saneamento Básico).

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021 .

Origem: Dispensa de Licitação n.º 003/2026

#### GESTÃO DE CONTRATOS PORTARIA N.º 047/2026

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) JOHN MIKE COSTA REIS, portador da cédula de identidade nº 20\*\*\*\*4-1, para atuar como fiscal titular e o (a) servidor (a) EMERSON RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 10\*\*\*\*\*, para atuar como fiscal substituto(a), do contrato administrativo nº 005/2026, empresa BOTELHO ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TECNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA SANITARIA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT, conforme o processo administrativo n.º 016/2026.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Parágrafo Único - As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 23 de fevereiro de 2026.

Odair José Vargas  
Prefeito Municipal

#### RH PORTARIA Nº 048/2026

"Exonera servidor do cargo que especifica e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, incisos VI, da Lei Complementar nº 140/2025;

RESOLVE:

Art. 1º, Exonerar do cargo em comissão de GERENTE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO, o Servidor LEONI APOLINARIO LOURENCO, matrícula funcional nº 14150.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 50/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### SEC. GOVERNO LEI N.º 1.384/2026

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DO JURUENA - LINHA PARANA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.342.417/0001-61, com a finalidade de custear despesas para a compra de mudas de café para a associação, com rebasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena - Linha Paraná de Cotriguaçu - MT, nome fantasia VALE DO JURUENA - associação civil, jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.342.417/0001-61, com sede administrativa na Rod. MT 170, KM 05, Linha Paraná, Zona Rural, Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, custear despesas para a compra de mudas de café para a associação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagamento efetuado em parcela única.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena - deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação dos Produtores Rurais Vale do Juruena para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que **será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2026.**

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 24 de fevereiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS  
Prefeito Municipal em Exercício

## SEC. GOVERNO LEI N.º 1.385/2026

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e o Fundo Municipal do Idoso (FMID), e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faça saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -- CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo eles:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Câmara de Vereadores.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo eles:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Associação Pestalozzi;
- Um representante do Grupo de Idosos;
- Um representante de Entidades Religiosas.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal designar os membros do Poder Público, e caberão as entidades representativas dos idosos designarem os representantes da Sociedade Civil.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais mencionados no item anterior;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos